



| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Lideranças Partidárias | | |

Acresce o § 4º ao art. 1º do Projeto de lei nº 21/2021, que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 4º As aulas do ensino público da rede estadual devem retornar às atividades presenciais apenas quando todos os profissionais de educação estiverem vacinados para a covid-191.”

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente emenda no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2021

Lideranças Partidárias